

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2016

Súmula: Acrescenta Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 50/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto acrescentar Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Seu autor afirma que o mesmo será destinado à aquisição de um veículo no valor de R\$ 117.300,00 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos reais); um veículo no valor de R\$ 36.520,73 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte reais e Setenta e Três Centavos); três veículos no valor de R\$154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil reais) e também um ônibus no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), valores acrescentados respectivamente aos programas 0009; 0031 e 0032, de acordo com a lei nº 2859/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a aquisição referente ao Programa 0009 é necessária para reestruturação da Frota pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Obras e Transporte, para que o atendimento das diversas necessidades possa ser cumprido. Ao que se refere aos Programas 0031 e 0032 afirma o autor que as aquisições serão destinadas para a implantação de transporte sanitário.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 51, inciso III e em seu artigo 111 inciso que:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 51-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III -orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;"

"Art. 111-Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;"

Ainda, a Lei nº 2859/2013, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

"Art. 3º- O Poder Executivo poderá submeter à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente."

"Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual."



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 09 de Maio de 2016.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437